

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PNAB CASTELO**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO**  
**CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**  
**DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Castelo/ES.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura - SEMTEC, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município e Castelo/ES.

## 2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 30 (trinta) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

## 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no **anexo I**.

O valor total deste edital é de 290.782,36 (duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

O recurso acima mencionado correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Elemento de despesa:** 33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

**Ficha:** 1263.

**Fonte de recursos:** 1719 – Transferência PNAB de fomento à cultura – Lei nº 14399/2022 - R\$ 116.312,94

**Elemento de despesa:** 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Ficha:** 1264.

**Fonte de recursos:** 1719 – Transferência PNAB de fomento à cultura – Lei nº 14399/2022 - R\$ 174.469,42

Sobre o valor total repassado pelo município de Castelo/ES ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

## 2.4 Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 09/10/2024 até às 13:00horas do dia 31/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

## **2.5 Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Castelo/ES.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **anexo IV**.

## **2.6 Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de

elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - sejam servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos, comissionados ou contratados que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC e, também, de Membros da “Comissão de Execução e Fiscalização”, designados por decreto municipal para atuação de análise e classificação das propostas participantes desse edital.

V - estiverem em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## **2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com o número máximo de 03 (três) projetos em, no mínimo, 02 (duas) categorias diferentes, e poderá

ser contemplado com, no máximo, 02 (dois) projetos, independente das categorias inscritas.

### 3. ETAPAS

#### 3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrição:** fase de recebimento dos projetos;
- b) **Classificação:** análise e avaliação dos projetos, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
- c) **Resultado Parcial:** resultado do parcial do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;
- d) **Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
- e) **Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista final de classificados, após julgamento dos recursos;
- f) **Assinatura do Termo de Execução Cultural;**
- g) **Recebimento da Premiação;**
- h) **Execução da Proposta de Atividades Culturais:** realização das atividades descritas no Plano de Atividades;
- i) **Acompanhamento:** exercido pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.

#### 3.2 As etapas deste edital seguirão o seguinte cronograma de datas:

<b>AÇÃO</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	08/10/2024
Inscrições	09/10/2024 a 31/10/2024
Divulgação do Resultado Parcial	11/11/2024
Recursos	12, 13 e 14/11/2024
Julgamento dos Recursos	18, 19 e 21/11/2024
Publicação do Resultado Final	26/11/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	27, 28 e 29/11/2024
Pagamento da Premiação	Até 31/12/2024

Execução das propostas premiadas	01/02/2025 a 30/11/2025
Prestação de Contas	Até 27/02/2026

**3.3** A análise e classificação das propostas premiadas, assim como o julgamento dos recursos, será realizada pela Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB”, designada por meio de Decreto Municipal.

**3.4** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do Diário Oficial do Espírito Santo ([https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)) e no site oficial do Município de Castelo/ES ([www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br)).

#### 4. INSCRIÇÕES

**4.1** Para se inscrever o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória em envelope pardo contendo as seguintes informações:

<b>Nome do Proponente</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Categoria da Proposta</b>	
<b>Cota</b>	(     ) Não     (     ) Sim

**4.2** No ato da entrega será realizada a conferência da documentação apresentada e sua concordância com o objeto deste Edital.

**4.3** Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC, localizada na rua Antônio Machado, nº 35, Centro, no horário de **08:00 às 13:00 horas**.

**4.4** O agente cultural deve entregar a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (**anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**anexo III**);

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (**anexo IV**);

d) Demais documentos especificados no **item 9.1** deste Edital.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas nas seguintes categorias deste edital:

CATEGORIAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
CATEGORIA OFICINA CULTURAL – MODALIDADE MÚSICA	3	1	4
CATEGORIA OFICINA CULTURAL – MODALIDADE TEATRO	3	1	4
CATEGORIA OFICINA CULTURAL – MODALIDADE DANÇA	3	1	4
CATEGORIA OFICINA CULTURAL – MODALIDADE CULTURA POPULAR	3	1	4
CATEGORIA LITERATURA	07	03	10
CATEGORIA	01	0	1

<b>MULTIMÍDIA</b>			
<b>CATEGORIA AQUISIÇÃO DE CENÁRIOS, VESTIMENTAS E FIGURINOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS</b>	02	01	03
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>08</b>	<b>30</b>

**5.1.1** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital também está descrita no **anexo I**.

**5.1.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (**anexo III**).

## **5.2 Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## **5.3 Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

## **5.4 Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### **5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**Atenção:** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **anexo III e anexo IV**.

## **6 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **6.2 Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o **anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Castelo/ES de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.3 Previsão de execução do projeto**

Os projetos apresentados deverão ser executados no período de 01/02/2025 até 30/11/2025

### **6.4 Custos do projeto**

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **anexo I** do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

### **6.5 Recursos de acessibilidade**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **7 ETAPA DE SELEÇÃO**

### **7.2 Quem analisa os projetos**

Os projetos serão avaliados e classificados por uma Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, nomeada por decreto municipal, composta por 03 (três) representantes do Poder

Público, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo e 01 (um) representante da Sociedade Civil, que deverá atribuir nota 0,0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos critérios avaliação conforme descrito no **anexo VI**

### **7.3 Quem não pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de execução e fiscalização ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **7.4 Análise do mérito cultural**

Os membros da comissão de execução e fiscalização farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio

da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **anexo VI** deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Projetos com pontuação igual ou inferior a 41 (quarenta e um) pontos serão desclassificados.

### **7.5 Análise da planilha orçamentária**

Os membros da comissão de execução e fiscalização vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### **7.6 Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

### **7.7 Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Espírito Santo ([https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)) e no site oficial do Município de Castelo/ES ([www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br)).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc –

PNAB, que deve ser apresentado por meio de formulário específico (**anexo V**).

O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de 03 (**três**) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado parcial. (CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.)

O recurso deverá ser assinado pelo proponente ou representante com procuração.

O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura de Castelo - SEMTEC, pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 08 às 13h. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

A perda do prazo de 03 (**três**) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado parcial para a interposição do recurso, implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da iniciativa.

A “Comissão de Execução e Fiscalização”, designada por meio de Decreto Municipal, tem o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas e divulgado o resultado final no Diário Oficial do Espírito Santo ([https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)) e no site oficial do Município de Castelo/ES ([www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br)).

## 8 REMANEJAMENTO DE VALORES

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a) Os valores não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, independente da categoria, respeitando o limite de 02 premiações por agente cultural (conforme item 2.7) e desde que atinjam a pontuação mínima estabelecida.
- b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

### 9.1 Documentos necessários

No ato da inscrição do projeto, o agente cultural também deverá apresentar os seguintes documentos:

#### 9.1.1 - Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- III – comprovante de conta corrente;
- IV - comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Espírito Santo: o link para realização do cadastro é <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (fazer print da aba “meu perfil”);
- V- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VI- certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;
- VII- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.2 Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Espírito Santo: o link para realização do cadastro é <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (fazer print da aba “meu perfil”).

9.1.3 Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Espírito Santo: o link para realização do cadastro é <https://mapa.cultura.es.gov.br/autenticacao/> (fazer print da aba “meu perfil”).

**Atenção!** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**Atenção!** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**Atenção!** O agente cultural deve apresentar certidões atualizadas.

## **9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **9.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **anexo VII** deste Edital.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital pelo município de Castelo/ES, por meio de sua Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia **29 de novembro de 2024**, conforme item 3.2 deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **9.2 Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, do município de Castelo/ES e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**11.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC

**Atenção!** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à

administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

#### **11.2** Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura- SEMTEC

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **anexo VIII** deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até o dia **28 de fevereiro de 2026**.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### **12.2 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br)

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Espírito Santo ([https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)) e no site oficial do Município de Castelo/ES ([www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br)).

### **12.3 Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [cultura@castelo.es.gov.br](mailto:cultura@castelo.es.gov.br) e telefone 28 3542 6300 – Ramal: 274

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo, Eventos e Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Castelo.

### **12.4 Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

### **12.5 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Categorias de apoio;

**Anexo II** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

**Anexo III** - Declaração étnico-racial

**Anexo IV** - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem cnpj;

**Anexo V** - Formulário de interposição de recurso

**Anexo VI** - Critérios de seleção

**Anexo VII** - Termo de Execução Cultural;

**Anexo VIII** - Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Castelo, 08 de outubro de 2024



Priscila Pinheiro Vargas  
Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura